

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00021/2025**Disponibilização: 10/09/2025 às 17h08m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 21 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE JUNHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h11min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 20 do dia 10 de junho de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623844-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Lauro Gonçalo da Costa

Paciente: A. C. A. M. R.

Advogada: Henisa Darla Almeida Mendes

Advogado: Lauro Gonçalo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas seguintes medidas cautelares: (i) comparecimento periódico em juízo (inclusive de forma virtual), para justificar atividades e evolução patrimonial, conforme critérios a serem fixados pela autoridade coatora; e (ii) proibição de manter contato com os demais denunciados, sem prejuízo de fixação de outras medidas ou prorrogação destas por decisão devidamente fundamentada da autoridade coatora. Expeça-se alvará de soltura em favor da paciente, a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juízo de primeira instância, pondo-a em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do art. 6º, caput, e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do CNJ, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623893-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: R. A. A.

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624153-35.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Tayana Castro de Barros

Paciente: A. C. S. R.

Advogada: Tayana Castro de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, julgando-o PREJUDICADO, ante a perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624814-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Werisleik Pontes Matias

Paciente: Fabiano Lopes Machado

Advogado: Werisleik Pontes Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem. Todavia, de ofício, repto necessário que este Colegiado oficie à 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, recomendando a adoção das providências cabíveis para que seja designada audiência de justificação na data mais próxima disponível, com vistas à regularização formal do procedimento e à preservação das garantias processuais do paciente, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624843-64.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Bruno Nascimento Salgueiro

Paciente: Danley Cristian de Souza Rocha

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624889-53.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. F. X. P.

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625030-72.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Dogival Oliveira Guedes

Paciente: Marcus Aurélio Silva de Oliveira

Advogado: Dogival Oliveira Guedes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625035-94.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Danielly Jordana Santos de Medeiros

Impetrante: Fernanda Costa Noronha Albuquerque

Paciente: Robério Ferreira de Sousa

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, por se tratar de substitutivo de recurso próprio, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625180-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: Hugo Vinicius de Lima Ferreira

Paciente: R. P. de M.

Advogado: Hugo Vinicius de Lima Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625189-15.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erick John de Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625323-42.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. T. A. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II e III do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624208-83.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Paciente: Pedro Gabriel Ferreira Pinéo

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegá-la a ordem, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624696-38.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edleuso Nunes Correia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624705-97.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Rocha Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-la provimento, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624706-82.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: José Aurivan Holanda Pinho Filho

Paciente: Francisco José Holanda Cavalcante

Paciente: Marden Mourão Holanda

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho

Advogado: Pedro Paulo de Araújo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624878-24.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Manoel Matheus da Silva

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624879-09.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Paciente: Melke Mendonça de Araújo

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624899-97.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Afonso Araújo Barreto

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625062-77.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Paciente: J. R. de M. N.

Advogada: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621573-32.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Pereira Neto

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622810-04.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Rodrigues da Silva

Paciente: Luiz Kayle Costa

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623298-56.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Alexandre Teixeira de Oliveira Neto

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendo à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para julgamento do feito, promovendo o célere andamento processual, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623453-59.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrante: Raul Abreu Cruz Carvalho

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo. Não obstante, recomendo à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para promover o célere andamento processual, nos termos do voto da

Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623497-78.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mikael, registrado civilmente como Clarice Braga Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Pùblico Estadual

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide todos os esforços necessários para julgamento da ação Penal, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623769-72.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: Luís Eduardo Gaudêncio de Sousa

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623779-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita,

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Advogado: Mayara de França Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ , nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624064-12.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Silviane Monteiro de Andrade,

Paciente: Marilene do Carmo Xavier

Advogada: Silviane Monteiro de Andrade Lourêncio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, porém, para a correta atualização dos dados cadastrais da Ação Penal nº 0011874-84.2024.8.06.0167, a fim de prevenir a ocorrência de novos constrangimentos à paciente , nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624158-57.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Marilde Silva Jorge de Freitas

Paciente: A. L. M. da C.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade,conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624170-71.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Letícia Dayane Cunha Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM de *habeas corpus*, confirmando a liminar anteriormente deferida em sede de plantão judiciário e ratificando a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, mediante a aplicação da medida cautelar prevista no art. 319, IX, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624183-70.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: L. Â da C.

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que emprenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para análise do pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624305-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Francisco Anderson Portela de Sousa

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para julgamento do feito, promovendo o célere andamento processual, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624502-38.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Gustavo dos Santos

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ* impetrado, para de ofício, conceder a ordem, para determinar ao juiz impetrado que expeça imediatamente a Carta de Guia Provisória de recolhimento referente à ação penal nº 0200235-17.2023.8.06.0298 em favor do Paciente no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624565-63.2025.8.06.0000 - Vara de Ambiente de Inquéritos da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernando Leonel da Silveira Pereira

Paciente: Olival Oliveira Costa

Advogado: Fernando Leonel da Silveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Ambiente de Inquéritos da Comarca de Fortaleza

Impetrado: Delegado Titular do 26º Distrito Policial de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, porém, recomendou à autoridade impetrada que emprenda andamento e celeridade na condução do feito, determinando que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, seja concluído o Inquérito Policial referente aos Autos nº 0200967-33.2025.8.06.0296, com eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de seu arquivamento, objetivando-se com tal medida assegurar a razoabilidade temporal, sem prejuízo da instauração de nova investigação, caso despontem novas razões, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635989-39.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônia Valéria Braga Firmiano

Paciente: Lucas de Sousa Dutra

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639299-53.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Cleiton Caio Ferreira Barroso

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624441-80.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: André Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625254-10.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gilmar Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625396-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Julia Solange Soares de Oliveira

Paciente: Alef Luís Sousa de Oliveira

Advogada: Julia Solange Soares de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621768-17.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: F. C. P. B.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na parte conhecida, conceder parcialmente a ordem requestada, para determinar ao juízo de origem recomendação para análise do pedido defensivo de desentranhamento de documentos, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624203-61.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: R. F. da S.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624501-53.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Francisco Farias da Costa

Paciente: Ítalo Mendes Pereira

Advogado: João Francisco Farias da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM. De ofício, conforme manifestação ministerial, determinou a expedição de ofício ao Juízo a quo, para que seja determinada a adequação do regime imposto na sentença condenatória ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624921-58.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: L. M. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo inalterado a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625091-30.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Rodrigues Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo inalterado a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0808198-16.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcelo Araújo de Queiroz

Advogada: Jamila Braga Paiva Martins

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão

Advogado: Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora".

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623779-19.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: David Patrick Gomes Braga

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ , nos termos do voto da Relatora".

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202886-28.2023.8.06.0296/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: J. R. M. S.

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro

Advogada: Samara Thais Daltro Damasceno

Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200805-43.2022.8.06.0296/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: L. G. F.

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, nega-se provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0000092-41.2008.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Antônio Lindoberto Alves de Souza.

Apelante: Francisco Gomes da Silva.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0001068-68.2019.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: João Paulo Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantidas *in toto* as disposições da

sentença, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0050167-34.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Benedito dos Anjos Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0052027-61.2013.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Arton da Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando-se a pena para o patamar de 14 (catorze) anos e 3 (três) mês de Reclusão, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0057122-49.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Crato

Apelante: M. de O. S..

Advogado: Mathias de Oliveira Santos (OAB/BA: 48041).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU as PRELIMINARES arguidas, e no mérito CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0145578-22.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0200289-30.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas Comarca de Fortaleza.

Apelante: Octávio Giordano Araldi de Mattos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, para anular a sentença impugnada e desclassificar o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0200336-91.2023.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Francisco Arthu da Silva Sousa

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, no que diz respeito apenas aos honorários advocatícios do advogado dativo, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0201614-12.2024.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. E. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0202571-08.2021.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. P. da C. F..

Advogado: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE: 6986).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0204189-31.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: V. K. F. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0204755-44.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. L. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para redimensionar a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0205398-89.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aldo Duarte Ricardo.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mas para, de ofício, reduzir a pena imposta na origem e aplicar o sursis penal, facultando ao recorrente a possibilidade de recusar o benefício quando da audiência admonitória, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0205617-69.2024.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. P. dos S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, com base no art. 386, inciso III, do CPP; e redimensionado a pena para 9 (nove) anos e 18 (dezoito) meses de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, pela prática do tipo penal previsto no art. 147-B do CP, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0228461-55.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Pereira Ferreira

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB /CE: 38718).

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para acolher a preliminar sustentada pela defesa, determinando a submissão do recorrente a novo julgamento, ficando prejudicados os demais pedidos constantes na presente apelação, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0244362-24.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo da Mata.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0273620-79.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Jeova Silva Frutuoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0276397-76.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rosângela de Sousa Barro

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, em relação ao crime de furto simples (art. 155 do CP), ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0287259-04.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Silva de Sousa.

Advogado: Fabiano Bezerra Martins (OAB/CE: 42341).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 8002738-37.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Maria Selma Teixeira.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

68 - Agravo de Execução Penal Nº 8004545-63.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal Comarca de Fortaleza.

Agravante: Vauires Jorge Costa.

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000425-23.2017.8.06.0217 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Cícero José de Sousa.

Advogado: João Pedro da Silva Dantas (OAB/PB: 25648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200169-66.2025.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Ana Keslley Teles Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para homologar a prisão em flagrante da recorrida com a consequente concessão da liberdade provisória e determinar o desarquivamento dos autos para continuidade regular do feito, nos termos do voto do Relator."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201423-33.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Recorrente: Kayk Lima de Araújo.

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205140-37.2024.8.06.0296 - /1ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Adriano dos Anjos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0000294-39.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Antônio Pereira da Silva.

Advogada: Sabrina Rodrigues Alencar (OAB/CE: 37509).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0007827-55.2017.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: F. G. de S. O..

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0008744-62.2019.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. A. de S..

Advogada: Expedito Augusto Costa Carneiro (OAB/CE: 26197).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0010253-04.2020.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Adrielson dos Santos Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0016527-50.2024.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Ritchely de Souza Lopes.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação manifestado pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0110101-69.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Jeronimo Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0164183-16.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Helder Vieira Lira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0200186-82.2024.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. E. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0200851-52.2024.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Helenildo Gomes Gonçalves.

Advogado: João Rômulo Modesto Coutinho (OAB/CE: 37658).

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0200888-51.2023.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: N. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0204556-47.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: J. N. S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe deu parcial provimento na extensão, mediante a redução da pena, por razão diversa da expandida, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0204737-77.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco José de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0264903-78.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Aurélio Rodrigues de Lima.

Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB/CE: 44947).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo o indeferimento do pedido de restituição do veículo apreendido, nos termos do voto da Relatora."

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0178219-73.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley Farias de Oliveira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

87 - Agravo de Execução Penal Nº 8000089-07.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Rafael Gomes Carneiro.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0238206-20.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Darlinny Cabral Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Aglailton Nogueira Sales.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Recorrido: Laudênia Rodrigo Santos Gomes.

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou a lavratura e expedição dos respectivos mandados prisionais, sob caráter RESTRITO, acessíveis somente por usuários(as) autorizados(as), sejam eles(as) internos(as) ao Poder Judiciário ou de outras instituições, bem como mediante omissão da parte dispositiva da decisão que ostente os nomes dos outros recorridos, a fim de se garantir a efetividade da medida decretada. #BNMP, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0000163-29.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: J. R. V. de L..

Advogado: Alexandre Pinheiro de Andrade (OAB/CE: 39103).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença julgada, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0010562-25.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: José Caitano da Silva.

Advogado: Januário Souza Neto (OAB/CE: 5549).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0050502-96.2021.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: M. L. das N..

Defensor dativo: Ingrid Chaves (OAB/CE: 39388).

Apelado: R. G. de M..

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição dos réus. Ao final, considerando o acrescido labore dos defensores dativos nomeados para representarem ambos os réus, fixo os honorários advocatícios em favor dos ilustres causídicos (Ingrid Chaves - OAB/CE nº 39.388 e Felipe Brayan Lima Correia - OAB/CE nº 28.241), em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada defensor nomeado, a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0055693-02.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Menezes da Gama Araújo Bispo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0069728-35.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Douglas Cardoso da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0143674-30.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elizabeth de Melo Nunes.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Apelante: Francisca Verilene Monteiro Freitas.

Apelante: David Bruno de Sousa Maciel.
Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).
Apelante: Geneceuda Moreira Barreto.
Advogado: Mykael Arruda Azevedo (OAB/CE: 27474).
Advogado: Edson Monteiro Jorge Maia (OAB/CE: 29910).
Apelante: Wesley Maciel Gomes.
Apelante: Diana Nascimento Bastos.
Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).
Apelante: Viviane Ferreira da Silva.
Apelante: Glaydson Vital Soares.
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Apelante: João Bosco Cavalcante Bezerra Neto.
Apelante: James Moreira Barreto.
Apelante: Francisco Sérgio Oliveira de Freitas.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Luiz Antônio de Souza Silva.
Advogada: Eliane Sousa Borges (OAB/CE: 28603).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos de apelação criminal interpostos pelos réus, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para redimensionar as penas aplicadas, mantendo integralmente as condenações impostas, conforme a individualização e fundamentação constantes do presente voto, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0150370-53.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. O. da C..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0200511-85.2023.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: P. W. de O. T..
Defensor dativo: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0201793-26.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Crato.

Apelante: F. de S. P..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a valoração negativa dos vetores da culpabilidade, da personalidade e das circunstâncias do crime, fixando as penas no mínimo legal, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0202166-15.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mateus Antônio Alves da Silva.
Apelante: Rayane Evelly Secundo Barbosa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, afastando o vetor das circunstâncias do crime, sob pena de *bis in idem*, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0203534-80.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Paulo Henrique Silva Pinto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, dar-lhe parcial provimento, no sentido de neutralizar o vetor da conduta social do agente, redimensionando a pena-base dos delitos de receptação e porte ilegal de munição de uso permitido para o mínimo legal, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Ao final, substitua a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a ser fixada pelo juízo da execução, nos termos do art. 44 do CP, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0205480-66.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: L. C. de A..

Advogada: Nádia Maria Sarmento Guedes (OAB/CE: 32488).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0215666-75.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. A. P..

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelante: E. C. S..

Advogada: Mariana Alves Santos (OAB/CE: 35946).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo réu Alexandre Alves Pereira para, acolhendo a preliminar, reconhecer a nulidade da sentença e, por conseguinte, determinar a realização de novo julgamento pelo magistrado *a quo*, oportunizando ao réu/recorrente liberdade na sua manifestação, assegurando-lhe o direito parcial ou integral ao silêncio, restando prejudicado o exame meritório dos demais pontos suscitados no recurso, bem como conhecer parcialmente da insurgência recursal interposta pelo réu Evaldo Correia Soares para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

102 - Recurso em Sentido Estrito 0200543-25.2024.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Valdielson Batista de Lima.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202003-88.2023.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: J. da S. L..

Advogada: Lycya Rejane Moreira Nunes (OAB/CE: 48607).

Assistente/Rec: J. da S. F..

Advogado: Caio Ponciano Bento (OAB/CE: 48701).

Advogado: Camilo Jovelino Teobaldo (OAB/CE: 48686).

Advogada: Camila Jovelino Teobaldo (OAB/CE: 36600).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0002076-17.2008.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Franzé Barroso Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0005315-59.2019.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. de A. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0006222-38.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Guilherme de Abreu Cordeiro.

Advogado: John Lennon Rodrigues de Freitas (OAB/CE: 29926).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0020091-95.2025.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Matias de França.

Advogado: Augusto César Soares Campos (OAB/CE: 8913).

Advogada: Maria Rosangela Bezerra da Silveira Freire (OAB/CE: 38703).

Advogada: Cesariny Dias Campos (OAB/CE: 38885).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo-se a decisão de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0029279-45.2010.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Fabiano Alves de Souza.

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelante: Edvan Mendes Oliveira.

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

109 - Apelação Criminal Nº 0030110-79.2017.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. F. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0078921-74.2013.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cesar Onildo Galdino Pereira.

Advogado: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda (OAB/CE: 21044).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

111 - Apelação Criminal Nº 0200053-69.2023.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Katcsus Fernandes de Sá Sobrinho.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Assistente/Ape: Francisca Darliane Alves de Oliveira.

Advogado: Valdeci Leite Alencar (OAB/CE: 13375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Katcsus Fernandes de Sá Sobrinho.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Apelada: Francisca Darliane Alves de Oliveira.

Advogado: Valdeci Leite Alencar (OAB/CE: 13375).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo assistente de acusação, e declarou a nulidade parcial da sentença de fls. 270/274, especificamente quanto à parte que julgou o mérito da demanda, devendo os autos retornarem à origem para seguir com o devido processo legal a partir da decisão de desclassificação. Prejudicada a análise do mérito recursal do recurso interposto pelo assistente de acusação, bem como do recurso interposto pela defesa de KATCSUS FERNANDES DE SÁ SOBRINHO. Nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0200259-92.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabio Gomes Silvino.

Apelante: Jose Rian Andrade Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0201154-25.2024.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Leonardo Bezerra Dutra Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada, bem como reduzindo o valor da indenização para o montante de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) correspondente ao salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 387, IV, do CPP; mantendo-se as demais disposições da sentença guerreada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0201524-13.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Marcos Sílvio Oliveira Soares.

Advogado: Vito Gomes de Araújo (OAB/CE: 35875).

Apelante: Jonas da Silva Diniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0201859-53.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Roberta Diógenes Nogueira.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Jaguaruana), nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0202728-15.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: C. B. M. de S..

Apelante: M. T. da S..

Advogado: Roberval Nunes Fernandes (OAB/CE: 31536).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes provimento parcial, redefinindo o valor da indenização por danos morais para um salário mínimo, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0203031-29.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Maycon Carneiro de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0204421-64.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal Comarca de Maracanaú.

Apelante: Gleidson Gomes Nascimento.

Advogado: Darlan da Rocha Lopes (OAB/CE: 17647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0208980-98.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Mardem Jose Bezerra do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de reclusão, além de 05 (cinco) meses de prestação de serviços. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0209862-34.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Cassio de Sousa Medeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o delito de lesão corporal seguida de morte para o de lesão corporal de natureza leve, prevista no art. 129 do CP, e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções Penais competente, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à redistribuição destes autos para um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0234501-82.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Giuliano Nobrega de Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0267027-34.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel de Paiva Pires.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0288534-51.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas Comarca de Fortaleza.

Apelante: Orlando Davi Duarte.

Apelante: Francisco Adrian da Silva Alencar.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Advogado: Leomyr de Aguiar Carneiro (OAB/CE: 48022).

Apelante: Jose Mateus Silva de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos, para, na parte conhecida, dar provimento ao

apelo de Orlando Davi Duarte, e dar parcial provimento aos apelos de José Mateus Silva de Sousa e Francisco Adrian da Silva Alencar. Tendo em vista que lhes foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de ORLANDO DAVI DUARTE e JOSÉ MATEUS SILVA DE SOUSA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo os réus em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

124 - Agravo de Execução Penal Nº 0047201-16.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Leonardo Ferreira da Costa.

Advogado: Diego Vinícius de Souza (OAB/SC: 48565).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que seja aplicada a fração de 2/5 (dois quintos) para o crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 112, V, da LEP, com redação anterior à Lei nº 13.964/2019; e de 1/6 (um sexto), para o crime de porte ilegal de arma de fogo, nos autos do processo criminal nº 0803914-28.2022.8.08.0001, nos termos do voto do Relator."

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050617-34.2020.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: F. E. F. C..

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB/CE: 13520).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0000451-98.2005.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Jorge Ciriaco da Costa.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0006333-75.2017.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Apelante: Joel da Silva Bento.

Advogada: Sandrine Amorim Paz (OAB/SP: 479153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, conceder-lhe provimento no trecho cognoscível, com a absolvição do Acusado, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0015192-90.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Glaudene Ferreira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença e determinar a condenação do réu pela prática do delito previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0046532-44.2018.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Celio Adriano Pereira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenado Célio Adriano Pereira Lopes pela prática do delito previsto no art. 241-D do ECA, conforme insurgência recursal ministerial, resultando a pena em 01 (um) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0050134-67.2021.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: Daiana de Sousa Rodrigues.

Advogado: Ronan Alencar Lima da Silva (OAB/RJ: 186863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0051994-48.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Robson Pinheiro Soares.

Advogada: Maria Sudete de Oliveira (OAB/CE: 4792).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negar-lhe provimento, com manutenção da condenação e das reprimendas, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0176643-06.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Brendon Mille Rufino do Nascimento.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, conceder-lhe provimento, com o reconhecimento da auséncia de provas suficientes e a consequente absolvição da parte ré, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0200015-76.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: F. E. R. S..

Advogado: Silvio César Farias (OAB/CE: 6207).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório manejado e, ao fim e quanto ao trecho cognoscível, negar-lhe provimento, com a manutenção da condenação e das repercuções penais, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0201840-52.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Anderson Fernando de Souza.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, dar-lhe provimento, com o reconhecimento da ilegalidade da diligéncia e a consequente absolvição da parte ré, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0202216-66.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: R. G. C. de S..

Advogado: Camilo Jovelino Teobaldo (OAB/CE: 48686).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Raimundo Gleidstone Cavalcante de Sousa, fixada a pena de 04 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática dos crimes previstos nos arts. 24-A da Lei nº 11.340/06 e 147 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0204341-22.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Tiago Macieira da Costa.

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB/CE: 39066).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa do réu, a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0204810-83.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jose Erlan da Silva Queiroz.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto pela defesa do réu, para NEGAR-LHE

PROVIMENTO, a fim de manter a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0215318-57.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Antony de Sousa Pimenta.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Felipe Antony de Sousa Pimenta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sua condenação, nos termos da sentença recorrida, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0233516-45.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vandeberg Braga Lima.

Advogado: Edmar do Nascimento de Oliveira Júnior (OAB/CE: 49307).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0257365-46.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, Negar-lhe provimento, com a manutenção da condenação e das repercuções penais, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0262609-58.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Alexandre Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulada a Sentença absolutória e determinado o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0272875-36.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Robert Widson Machado de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0274957-06.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Francisco Valdenir Simplício Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por Francisco Valdenir Simplício Meneses, redimensionando-se sua pena para 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, 01 (um) ano de detenção e 290 (duzentos e noventa) dias-multa, ambas em regime inicial aberto, pela rática dos crimes previstos no art. 33, § 4º, c/c art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

144 - Agravo de Execução Penal Nº 0005486-61.2014.8.06.0121 - 3ª Vara de Execução Penal Comarca de Fortaleza.

Agravante: Natanael Melo de Oliveira.

Advogado: Carlos Henrique Nunes de Menezes (OAB/CE: 46899).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão por ele impugnada, nos termos do voto da Relatora."

145 - Agravo de Execução Penal Nº 8000063-35.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Pedro Santiago de Lima.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

146 - Agravo de Execução Penal Nº 8006684-51.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Tarso Bruno Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

147 - Agravo de Execução Penal Nº 8006885-43.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: A. N. F..

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000052-66.2014.8.06.0194 - Vara Única da Comarca de Caririaçu.

Recorrente: Antônio Jackson Dias de Oliveira.

Recorrente: Carlos Alberto Dias de Oliveira.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0000604-52.2015.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: L. de S. R..

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Onézimo Carlos Cardoso, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

150 - Apelação Criminal Nº 0050108-90.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante/Apelado: Herlando Nascimento e Silva.

Advogado: Herlando Nascimento e Silva (OAB/CE: 28327).

Apelante/Apelado: Evandro Menezes Vidal.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Herlando Nascimento e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral pela Defensoria Pública, representada pelo Dr. José Laerte Marques Damasceno, ratificando as contrarrazões recursais das páginas 259 a 271.

151 - Apelação Criminal Nº 0109922-04.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. I. F. F. (M..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a

sentença vergastada apenas para redimensionar a pena definitiva imposta, fixando-a em 16 (dezesseis) anos de reclusão, ante a modificação da dosimetria aplicada, mantendo a sentença nos seus demais termos, nos termos do voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0269450-64.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robelísio da Silva Prudêncio.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar Provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Eugênio Borges Leal, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da duma Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201050-14.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Kesley Athillen Nepomuceno de Mesquita.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrente: João Alfredo Duarte Salgueiro.

Advogado: George Wentony Fonteles de Moraes (OAB/CE: 45743).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO PARCIAL aos recursos, para: I - Reconhecer a ilicitude das provas colhidas em decorrência da condução coercitiva ilegal do réu Kesley Athillen Nepomuceno de Mesquita, determinando o desentranhamento dos autos: a) do depoimento do réu Kesley Athillen Nepomuceno de Mesquita prestado em sede policial; b) dos dados extraídos do seu aparelho celular, cuja senha foi obtida mediante violação ao direito à não autoincriminação. II - Reconhecer a nulidade do interrogatório judicial, em razão da violação ao direito ao silêncio seletivo, com fulcro nos arts. 186 do CPP e 5º, LXIII, da Constituição Federal, determinando o refazimento do ato, com a devida observância do direito de o réu escolher a quais perguntas responder. III - DETERMINAR a anulação da sentença de pronúncia, com o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova decisão, à luz das provas lícitas remanescentes. IV - Oficie-se com urgência ao juízo de primeiro grau, para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. George Wentony Fonteles de Moraes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da duma Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625301-81.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Erlon Silvio Moura de Oliveira

Paciente: José Ari Maciel Cordeiro de Brito

Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Erlon Silvio Moura de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da duma Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

155 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624487-69.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Bernardino Farias

Paciente: É A. N.

Advogada: Camila Bernardino Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheço do Habeas Corpus, mas, de ofício, CONCEDEU a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com a imposição da medida cautelar de monitoração eletrônica, disposta no artigo 319, IX, do Código de Processo Penal, e proibição de aproximação e contato, por qualquer meio, com demais integrantes investigados. Ressalto, por fim, que compete ao Juízo processante autorizar eventuais saídas, fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar fixada, bem como suas eventuais renovações, mediante reavaliação da adequação fática, de acordo com o artigo 315, caput, do Código de Processo Penal e artigo 9º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpridas as formalidades necessárias, expeça-se a ordem de liberação (prisão domiciliar), nos termos do voto da Relatora."

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624403-68.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Paciente: L. J. de M. N.

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

157 - Apelação Criminal Nº 0201864-16.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. A. dos S..

Advogada: Karla de Sousa Lemos (OAB/CE: 24989).

Advogado: João Batista Rodrigues Gerônimo (OAB/CE: 41204).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Batista Rodrigues Gerônimo e pela Dra. Karla de Sousa Lemos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 157 (Cento e Cinquenta e Sete).

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0278381-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, foram realizadas sustentações orais pela Dra. Evelayne Araújo de Castro, em defesa do Apelante Allef Silva Castro, e pelo Dr. Ricarthe Marques de Oliveira, em defesa do Apelante/Apelado Jorge Luiz da Silva Câmara.

A Eminent Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos, redimensionando a quantidade de pena aplicada. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria

ADIADO:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624275-48.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

02- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624776-02.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

03- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620842-36.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveria, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

04- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0624366-41.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

05- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0624849-71.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

06- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624142-06.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

07- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200186-10.2022.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

08- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0236644-73.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

09- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0011433-55.2020.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

10- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0003757-90.2011.8.06.0125** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

10)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8000084-72.2024.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia

Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

11)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010221-57.2022.8.06.0154** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

12)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0033590-88.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

13)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050234-74.2019.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

14)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200606-21.2022.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

15)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0411620-35.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

16)- Adiado o julgamento da **Agravo de Execução Penal Nº 0000179-18.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

17)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000066-07.2007.8.06.0126** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

18)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200455-93.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/6/2025).

20)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0037011-81.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h33min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153291> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

